



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 2155, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas pelos decretos municipais são provisórias, podendo a qualquer momento serem modificadas, revogadas, revistas e ou alteradas, com o objetivo de melhor atender as ações de enfrentamento do avanço do COVID-19, em defesa da saúde da população;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico atual retratado nos boletins da vigilância epidemiológica, indicando o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pelo COVID-19 em nosso município;

**CONSIDERANDO** a solicitação da ACEIB – Associação Comercial e Empresarial de Ibaity, por intermédio do Ofício nº 105/2020, para o funcionamento do comércio local em dias e horários excepcionais no período Natalino, por conta do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, expedida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio da Platina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e enfrentamento ao agente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.294/2020 de 3.12.2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, prorrogado pelo Decreto nº. 6555/2020;

**CONSIDERANDO** as orientações da 19ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, embasado em dados, informações e panorama regional e estadual, em reunião extraordinária do COVID-19 realizada as 10h30m do dia 17.12.2020; e,

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, na reunião realizada às 10h do dia 18.12.2020,

#### DECRETA

**Art. 1º** Ficam mantidas as medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), a serem respeitadas nos próximos 15 (quinze) dias.



# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** Todos deverão respeitar o horário do toque de recolher previsto no Decreto Estadual nº 6.294/2020 prorrogado pelo Decreto nº 6555/2020, a partir das 23h (vinte e três horas) de um dia, até às 5h (cinco horas) do dia seguinte, período em que as pessoas deverão ficar em suas residências, mantendo-se o distanciamento social.

**Parágrafo único.** Durante o horário do toque de recolher, devem circular somente prestadores de serviços de segurança, assistência social, saúde, delivery de alimentos, e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que seja comprovada a necessidade.

**Art. 3º** Em razão da emergência da saúde pública causada pelo agente do COVID-19, as atividades a seguir relacionadas deverão respeitar o seguinte as seguintes regras de prevenção e horário de funcionamento:

### **I – COMÉRCIO EM GERAL (ATIVIDADES NÃO CONSIDERADAS ESSENCIAIS):**

- a) Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- b) Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto;
- c) **EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

### **II – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, E ATIVIDADES AFINS:**

- a) Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- b) Priorizar o agendamento dos atendimentos e restringir à espera do atendimento no local ao máximo de 2 (duas) pessoas;
- c) Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto;
- d) **EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

### **III – SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, MERCEARIAS, QUITANDAS:**

- a) Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- b) Poderão funcionar aos domingos e feriados;
- c) Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto;
- d) **EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

### **IV – PANIFICADORAS:**

- a) Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- b) Poderão funcionar aos domingos e feriados;
- c) Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto.
- d) **EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

### **V – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:**

- a) não há restrição quanto ao horário de funcionamento, inclusive aos domingos e feriados;
- b) As lojas de conveniências deverão respeitar o horário do toque de recolher previsto no art. 2º;
- c) Proibida a venda de bebidas alcóolicas após as 23h (Decreto Estadual nº 6.294/2020 prorrogado pelo Decreto nº 6555/2020);
- d) **EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

### **VI – AOS SERVIÇOS DE DELIVERY (DISK ENTREGA):**

- a) **Alimentos:** Sem restrição ao horário de funcionamento;



b) **Bebidas Alcoólicas:** Proibido a venda após as 23h (Decreto Estadual nº 6.294/2020 prorrogado pelo Decreto nº 6555/2020);

c) Poderão funcionar aos domingos e feriados;

D) **EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

**VII – CASAS LOTÉRICAS:** poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento.

A) **EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

**VIII – RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, CONVENIÊNCIAS:** atendimento presencial e delivery.

a) **Presencial:** Respeitar as regras de distanciamento das mesas estabelecida nos decretos anteriores;

b) Devem respeitar o horário do toque de recolher estabelecido no artigo 2º deste decreto;

c) **Delivery Alimentos:** sem restrição para o horário de funcionamento;

d) **Delivery Bebidas Alcoólicas:** Proibido a venda após às 23h (Decreto Estadual nº 6.294/2020 prorrogado pelo Decreto nº 6555/2020);

e) Poderão funcionar aos domingos e feriados;

F) **EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

**IX – ACADEMIAS:**

a) Poderão restabelecer o horário normal de funcionamento;

b) Respeitar as regras de distanciamento estabelecida nos decretos anteriores;

c) Observar horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto;

D) **EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

**X – FEIRAS DO SOL E DA LUA:**

a) Restabelecer o horário normal de funcionamento;

b) Instalar mesas e cadeiras desde que respeitado as mesmas regras de distanciamento e higienização estabelecidas nos decretos anteriores para bares, lanchonetes e restaurantes;

c) Observar horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto;

D) **EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

**XI – FARMÁCIAS:** respeitar os horários definidos em seus alvarás de funcionamento;

A) **EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

**XII – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO:**

a) Funcionará em seu horário normal;

b) Funcionará com sua capacidade de lotação pela metade (1/2);

c) Poderá trafegar apenas com pessoas sentadas;

d) Recomenda-se a não utilização por crianças com idade de até 12 (doze) anos, idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, e pessoas consideradas do grupo de risco;

E) **EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE UTILIZAREM O TRANSPORTE.**

**XIII – do Uso obrigatório de máscaras:** o descumprimento de tal exigência incide em aplicação das multas definidas pela Lei Estadual nº 20189/2020 (De R\$ 106,00 a R\$ 530,00 para pessoa física e de R\$ 2.120,00 a R\$ 10.600,00 para pessoa jurídica).



**XIV – PISTAS DE SAÚDE:** Fica autorizado à realização de atividades físicas, com o uso obrigatório de máscaras.

**Art. 4º** Fica autorizado a abertura dos espaços esportivos públicos e/ou particulares, Ginásios de Esportes, Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas, Mini Arenas, e outros centros esportivos em todo o limite territorial deste município.

**Parágrafo único.** para a prática de esportes amadores, como futebol, vôlei, basquete entre outros, além do uso de equipamentos de proteção para reduzir a probabilidade de transmissão através de partículas respiratórias, recomenda-se:

I – sejam seguidas as recomendações da Resolução SESA nº 632/2020 e as medidas de prevenção e controle contra a COVID-19 elencados na Nota Orientativa nº 46/2020 da SESA;

II – todos os praticantes devem utilizar máscaras durante o período da prática de atividade física, conforme Lei nº 20.189, de 28 de abril de 2020;

III – o agendamento prévio da atividade a fim de evitar filas, aglomerações e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;

IV – que o praticante chegue ao estabelecimento já vestido com as roupas adequadas;

V – a temperatura dos frequentadores deve ser verificada antes de adentrar o espaço da prática do esporte, não autorizando a entrada de pessoas, tanto praticantes quanto funcionários e treinadores, com temperatura de 37,8º ou mais nos locais de treino;

VI – não autorizar a entrada de pessoas, tanto praticantes quanto funcionários e treinadores, que apresente qualquer sintoma gripal;

VII – devem ser adotados métodos específicos para o controle do número de pessoas no interior do estabelecimento;

VIII – bebedouros que permitem aos usuários a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;

IX – praticantes e treinadores do grupo de risco (idosos, crianças e/ou com doenças crônicas) não devem frequentar estes estabelecimentos e devem priorizar a realização de atividades físicas nas próprias residências, conforme estabelece a Nota Orientativa 10/2020 da SESA;

X – é proibido o revezamento intercalado de vestimenta como, por exemplo, coletes;

XI – é proibido a troca de camisas ou demais peças do uniforme entre participantes;

XII – os banhos após a prática de atividades físicas estão suspensos, bem como o uso de saunas (secas ou úmidas).

**Art. 5º** Em atenção ao estabelecido no art. 2º do Decreto nº 6294 de 3/12/2020 do Governo do Estado do Paraná, prorrogado pelo Decreto nº 6555/2020, fica proibida a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos, nos salões de festas, chácaras de recreio e demais locais de eventos, clubes, associações recreativas e similares.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a realização de eventos que não envolvam contato físico entre pessoas, inclusive *drive in*.

**Art. 6º** As Igrejas poderão executar no máximo 4 (quatro) celebrações ao dia, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do ambiente, contando-se todos os colaboradores, funcionários, agentes, ministros, pastores, padres e comunidade religiosa.

**I) EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DE SEUS ESPAÇOS FÍSICOS.**





# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** Recomenda-se as crianças com até 12 (doze) anos, idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, e pessoas consideradas do grupo de risco, que não participem das celebrações presenciais.

**Art. 7º** Ficam liberados os acessos rodoviários do município e desativadas as barreiras de controle sanitário.

**Art. 8º** Os Agentes de Vigilância de Endemias de Vigilância em Saúde auxiliaram a equipe de vigilância sanitária na fiscalização e aplicação de multas em caso de descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas no enfrentamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente do Covid-19. Porém, todos os servidores públicos municipais poderão efetuar os autos de infrações e imposições de multa.

**Art. 9º** Continuam em vigor todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 previstas nos Decretos anteriores, em especial, com relação nas medidas de distanciamento, no fornecimento de álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos comerciais, e uso obrigatório de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, bem como nos veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

**Art. 10.** Fica excepcionalmente autorizado, aqueles estabelecimentos comerciais vinculados ao Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio da Platina, a faculdade de aderir ao seguinte horário de funcionamento nos seguintes dias do mês de dezembro de 2020:

- I – Dias: 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 28, 29 e 30/12/2020 - Horário: das 08 às 18 horas;
- II – Dias: 05, 12 e 19/12/2020 - Horário: das 08 às 17 horas;
- III – Dias: 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 23/12/2020 - Horário: das 08 às 22 horas;
- IV – Dia: 24/12/2020 - Horário: das 08 às 16 horas;
- V – Dia: 26/12/2020 - Horário: das 09 às 13 horas;
- VI – Dia: 31/12/2020 - Horário: das 08 às 12 horas;
- VII – Dias: 06, 13, 20, 25 e 27/12/2020 - Horário: **Sem expediente.**

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelos próximos 15 (quinze) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (23.12.2020).

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 2155, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas pelos decretos municipais são provisórias, podendo a qualquer momento serem modificadas, revogadas, revistas e ou alteradas, com o objetivo de melhor atender as ações de enfrentamento do avanço do COVID-19, em defesa da saúde da população;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico atual retratado nos boletins da vigilância epidemiológica, indicando o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pelo COVID-19 em nosso município;

**CONSIDERANDO** a solicitação da ACEIB – Associação Comercial e Empresarial de Ibaity, por intermédio do Ofício nº 105/2020, para o funcionamento do comércio local em dias e horários excepcionais no período Natalino, por conta do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, expedida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio da Platina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e enfrentamento ao agente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.294/2020 de 3.12.2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, prorrogado pelo Decreto nº. 6555/2020;

**CONSIDERANDO** as orientações da 19ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, embasado em dados, informações e panorama regional e estadual, em reunião extraordinária do COVID-19 realizada as 10h30m do dia 17.12.2020; e,

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, na reunião realizada às 10h do dia 18.12.2020,

#### DECRETA

**Art. 1º** Ficam mantidas as medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), a serem respeitadas nos próximos 15 (quinze) dias.

**Art. 2º** Todos deverão respeitar o horário do toque de recolher previsto no Decreto Estadual nº 6.294/2020 prorrogado pelo Decreto nº 6555/2020, a partir das 23h (vinte e três horas) de um dia, até às 5h (cinco horas) do dia seguinte, período em que as pessoas deverão ficar em suas residências, mantendo-se o distanciamento social.

**Parágrafo único.** Durante o horário do toque de recolher, devem circular somente prestadores de serviços de segurança, assistência social, saúde, delivery de alimentos, e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que seja comprovada a necessidade.

**Art. 3º** Em razão da emergência da saúde pública causada pelo agente do COVID-19, as atividades a seguir relacionadas deverão respeitar o seguinte as seguintes regras de prevenção e horário de funcionamento:

**I – COMÉRCIO EM GERAL (ATIVIDADES NÃO CONSIDERADAS ESSENCIAIS):**

- a) Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- b) Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto;
- C) EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

**II – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, E ATIVIDADES AFINS:**

- a) Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- b) Priorizar o agendamento dos atendimentos e restringir à espera do atendimento no local ao máximo de 2 (duas) pessoas;
- c) Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto;
- D) EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

**III – SUPERMERCADOS, AÇOUQUES, MERCEARIAS, QUITANDAS:**

- a) Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- b) Poderão funcionar aos domingos e feriados;
- c) Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto;
- D) EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

**IV – PANIFICADORAS:**

- a) Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- b) Poderão funcionar aos domingos e feriados;
- c) Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto.
- D) EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

**V – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:**

- a) não há restrição quanto ao horário de funcionamento, inclusive aos domingos e feriados;
- b) As lojas de conveniências deverão respeitar o horário do toque de recolher previsto no art. 2º;
- c) Proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 23h (Decreto Estadual nº 6.294/2020 prorrogado pelo Decreto nº 6555/2020);
- D) EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

**VI – AOS SERVIÇOS DE DELIVERY (DISK ENTREGA):**

- a) **Alimentos:** Sem restrição ao horário de funcionamento;
- b) **Bebidas Alcoólicas:** Proibido a venda após as 23h (Decreto Estadual nº 6.294/2020 prorrogado pelo Decreto nº 6555/2020);
- c) Poderão funcionar aos domingos e feriados;
- D) EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

**VII – CASAS LOTÉRICAS:** poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento.

- A) EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

**VIII – RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, CONVENIÊNCIAS:** atendimento presencial e delivery.

- a) **Presencial:** Respeitar as regras de distanciamento das mesas estabelecida nos decretos anteriores;
- b) Devem respeitar o horário do toque de recolher estabelecido no artigo 2º deste decreto;
- c) **Delivery Alimentos:** sem restrição para o horário de funcionamento;
- d) **Delivery Bebidas Alcoólicas:** Proibido a venda após às 23h (Decreto Estadual nº 6.294/2020 prorrogado pelo Decreto nº 6555/2020);



e) Poderão funcionar aos domingos e feriados;

**F) EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

### **IX – ACADEMIAS:**

a) Poderão restabelecer o horário normal de funcionamento;

b) Respeitar as regras de distanciamento estabelecida nos decretos anteriores;

c) Observar horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto;

**D) EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

### **X – FEIRAS DO SOL E DA LUA:**

a) Restabelecer o horário normal de funcionamento;

b) Instalar mesas e cadeiras desde que respeitado as mesmas regras de distanciamento e higienização estabelecidas nos decretos anteriores para bares, lanchonetes e restaurantes;

c) Observar horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto;

**D) EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

**XI – FARMÁCIAS:** respeitar os horários definidos em seus alvarás de funcionamento;

**A) EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, TAIS COMO: CLIENTES, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES.**

### **XII – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO:**

a) Funcionará em seu horário normal;

b) Funcionará com sua capacidade de lotação pela metade (1/2);

c) Poderá trafegar apenas com pessoas sentadas;

d) Recomenda-se a não utilização por crianças com idade de até 12 (doze) anos, idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, e pessoas consideradas do grupo de risco;

**e) EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE UTILIZAREM O TRANSPORTE.**

**XIII – do Uso obrigatório de máscaras:** o descumprimento de tal exigência incide em aplicação das multas definidas pela Lei Estadual nº 20189/2020 (De R\$ 106,00 a R\$ 530,00 para pessoa física e de R\$ 2.120,00 a R\$ 10.600,00 para pessoa jurídica).

**XIV – PISTAS DE SAÚDE:** Fica autorizado à realização de atividades físicas, com o uso obrigatório de máscaras.

**Art. 4º** Fica autorizado a abertura dos espaços esportivos públicos e/ou particulares, Ginásios de Esportes, Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas, Mini Arenas, e outros centros esportivos em todo o limite territorial deste município.

**Parágrafo único.** para a pratica de esportes amadores, como futebol, vôlei, basquete entre outros, além do uso de equipamentos de proteção para reduzir a probabilidade de transmissão através de partículas respiratórias, recomenda-se:

**I** – sejam seguidas as recomendações da Resolução SESA nº 632/2020 e as medidas de prevenção e controle contra a COVID-19 elencados na Nota Orientativa nº 46/2020 da SESA;

**II** – todos os praticantes devem utilizar máscaras durante o período da prática de atividade física, conforme Lei nº 20.189, de 28 de abril de 2020;

**III** – o agendamento prévio da atividade a fim de evitar filas, aglomerações e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;

**IV** – que o praticante chegue ao estabelecimento já vestido com as roupas adequadas;

**V** – a temperatura dos frequentadores deve ser verificada antes de adentrar o espaço da prática do esporte, não autorizando a entrada de pessoas, tanto praticantes quanto funcionários e treinadores, com temperatura de 37,8º ou mais nos locais de treino;

**VI** – não autorizar a entrada de pessoas, tanto praticantes quanto funcionários e treinadores, que apresente qualquer sintoma gripal;

**VII** – devem ser adotados métodos específicos para o controle do número de pessoas no interior do estabelecimento;

**VIII** – bebedouros que permitem aos usuários a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;

**IX** – praticantes e treinadores do grupo de risco (idosos, crianças e/ou com doenças crônicas) não devem frequentar estes estabelecimentos e devem priorizar a realização de atividades físicas nas próprias residências, conforme estabelece a Nota Orientativa 10/2020 da SESA;

**X** – é proibido o revezamento intercalado de vestimenta como, por exemplo, coletes;

**XI** – é proibido a troca de camisas ou demais peças do uniforme entre participantes;

**XII** – os banhos após a prática de atividades físicas estão suspensos, bem como o uso de saunas (secas ou úmidas).



**Art. 5º** Em atenção ao estabelecido no art. 2º do Decreto nº 6294 de 3/12/2020 do Governo do Estado do Paraná, prorrogado pelo Decreto nº 6555/2020, fica proibida a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos, nos salões de festas, chácaras de recreio e demais locais de eventos, clubes, associações recreativas e similares.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a realização de eventos que não envolvam contato físico entre pessoas, inclusive *drive in*.

**Art. 6º** As Igrejas poderão executar no máximo 4 (quatro) celebrações ao dia, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do ambiente, contando-se todos os colaboradores, funcionários, agentes, ministros, pastores, padres e comunidade religiosa.

**I) EXIGIR O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE TODAS AS PESSOAS QUE CIRCULAREM DENTRO DE SEUS ESPAÇOS FÍSICOS.**

**Parágrafo único.** Recomenda-se as crianças com até 12 (doze) anos, idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, e pessoas consideradas do grupo de risco, que não participem das celebrações presenciais.

**Art. 7º** Ficam liberados os acessos rodoviários do município e desativadas as barreiras de controle sanitário.

**Art. 8º** Os Agentes de Vigilância de Endemias de Vigilância em Saúde auxiliaram a equipe de vigilância sanitária na fiscalização e aplicação de multas em caso de descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas no enfrentamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente do Covid-19. Porém, todos os servidores públicos municipais poderão efetuar os autos de infrações e imposições de multa.

**Art. 9º** Continuam em vigor todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 previstas nos Decretos anteriores, em especial, com relação nas medidas de distanciamento, no fornecimento de álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos comerciais, e uso obrigatório de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, bem como nos veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

**Art. 10.** Fica excepcionalmente autorizado, aqueles estabelecimentos comerciais vinculados ao Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio da Platina, a faculdade de aderir ao seguinte horário de funcionamento nos seguintes dias do mês de dezembro de 2020:

I – Dias: 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 28, 29 e 30/12/2020 - Horário: das 08 às 18 horas;

II – Dias: 05, 12 e 19/12/2020 - Horário: das 08 às 17 horas;

III – Dias: 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 23/12/2020 - Horário: das 08 às 22 horas;

IV – Dia: 24/12/2020 - Horário: das 08 às 16 horas;

V – Dia: 26/12/2020 - Horário: das 09 às 13 horas;

VI – Dia: 31/12/2020 - Horário: das 08 às 12 horas;

VII – Dias: 06, 13, 20, 25 e 27/12/2020 - Horário: **Sem expediente.**

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelos próximos 15 (quinze) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (23.12.2020).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE**  
**IBAITI:77008068000141**

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE  
IBAITI:77008068000141  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=20085105000106,  
cn=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141  
Dados: 2020.12.23 17:12:09 -03'00'